

a) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente, nos casos previstos em lei.

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRANTE e não subsista prejuízo econômico para esta.

12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência

12.4. São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

O atraso injustificado no início dos serviços;

A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à CONTRATADA que se obriga a obedecer às normas e especificações e às indicações previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

13.2. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições das demais normas do Privado que subsidiarem o presente instrumento, bem como as regras estabelecidas no processo respectivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

14.1. A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante o Foro da Comarca de Porto Velho – RO, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Porto Velho – RO, 13 de abril de 2022.

Associação Rondoniense Dos Municípios
Representada Por Seu Presidente
CÉLIO DE JESUS LANG
Contratante

Banza Inovação e Comunicação LTDA
Representada Por
CARLA MANUELA FRANCO DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

1. _____
RG: _____

2. _____
RG: _____

Publicado por:
Daniel de Souza Gomes
Código Identificador:23314E25

GABINETE DA PRESIDÊNCIA CONTRATO Nº 004/2022/AROM

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICIDADE, MARKETING DIGITAL, ASSESSORIA DE IMPRENSA, GERENCIAMENTO, EXECUÇÃO DE PROPAGANDA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, COM CAPTAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL AUDIOVISUAL.

Pelo presente instrumento, a ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DOS MUNICÍPIOS - AROM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.580.547/0001-01, com sede à Av. Farquar, n.º 2985, Panair, CEP 76.801-361, na cidade de Porto Velho – RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, na pessoa do Prefeito de Urupá **CÉLIO DE JESUS LANG**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG n.º 651.763 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 593.453.492-00 e, de outro lado, **BANZA INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.210.740/0001-28, com endereço à Avenida Calama, 2300, Sala 01, Bairro São João Bosco, Galeria Garden, CEP: 76.803-768, na cidade de Porto Velho – RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia-administradora, na pessoa da Sra. **CARLA MANUELA FRANCO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 1311267– SSP/RO e inscrita no CPF sob o n.º 005.582.942-27, firmam o presente contrato, conforme as cláusulas ora pactuadas.

As partes acima qualificadas, de livre e espontânea vontade, ajustam e acordam o presente contrato particular de prestação de serviços publicidade e marketing, com base nas cláusulas que a seguir passam a fazer parte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em **PUBLICIDADE E MARKETING** por parte da **CONTRATADA** e em prol do **CONTRATANTE**, compreendendo os seguintes serviços além de outros que constituam seu desdobramento natural ou que lhes sejam complementares:

1.1.1. Assessoria Técnica com equipe de produção composta por jornalistas, web designer, cinegrafistas e editores de conteúdo para produção de peças de divulgação institucionais para uso interno e externo, bem como para mídias sociais, documentários e vídeos institucionais da entidade;

1.1.2. Elaboração de planejamento de campanhas institucionais, planos de mídia regionais, contratação e supervisão de veículos de comunicação para veiculação das peças publicitárias;

1.1.3. Assessoria em comunicação digital com equipe técnica especializada nas redes sociais Facebook e Instagram, compreendendo a elaboração de planejamentos estratégicos, execução, monitoramento, mensuração e análise de resultados das peças publicadas;

1.1.4. Criação e supervisão de campanhas e anúncios via AdWords, bem como impulsionamento de publicações institucionais constantes no planejamento para mídias sociais;

1.1.5. Clipagem online de notícias com citação à AROM e seus gestores nas principais mídias de TV, rádios, web e jornais impressos do Estado de Rondônia e envio do conteúdo clipado via e-mail, WhatsApp com os links do conteúdo para rápido e fácil acesso;

1.1.6. Análise de notícias clipadas com apresentação de relatórios de mensuração da mídia, assuntos mais abordados, quantitativo por veículo, e polaridade do conteúdo (positivas, negativas, neutras).

1.1.7. A **CONTRATADA** disponibilizará pelo menos uma pessoa com capacitação técnica especializada para prestação de serviço presencialmente na sede da associação, podendo o restante do corpo técnico, atuar diretamente da sede da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. O **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes do produto e serviços fornecidos e demais informações necessárias à perfeita consecução do mesmo.

2.2. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços solicitados pelo **CONTRATANTE** conforme especificações e prazos previstos no OBJETO.

3.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela publicação, divulgação da mídia e conteúdo autorizado para publicação pelo **CONTRATANTE** e/ou encaminhado por este, arte para divulgação física, propagando de modo geral e digital, bem como todo e qualquer serviço voltado para o marketing do **CONTRATANTE**, em cronograma específico e propício ao melhor engajamento possível.

3.3. A **CONTRATADA**, se necessário, se encarregará pela edição e elaboração de mídia a ser publicada e divulgada nos locais definidos em objeto do contrato.

3.4. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste contrato, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer obrigação em relação a eles.

3.4. A **CONTRATADA** será responsável pela intermediação de toda mídia paga, mas não executará qualquer plano de propaganda, que represente despesa para o **CONTRATANTE**, sem que este lhe tenha dada sua prévia autorização.

3.5. A **CONTRATADA** só realizará a confecção de folders, panfletos, cartazes, e publicação e divulgação nas mídias, quando previamente analisadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**, que avaliará, entre outros, os elementos textuais e gráficos da publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA** atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas na “CLÁUSULA PRIMEIRA”;

4.2. Os serviços terão início a partir da data de assinatura do presente contrato

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As partes ajustam, pelo pagamento do trabalho profissional a ser desenvolvido, o valor total de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que será pago em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:

- a) R\$20.000,00, até o dia 20/04/2022;
- b) R\$15.000,00, na segunda quinzena do mês de junho;
- c) R\$10.000,00, na segunda quinzena do mês de julho.

5.2. Os pagamentos serão depositados na Conta: 1951354-1, Agência: 0001, Instituição: 403 - Cora SCD, Nome da Empresa: Banza Inovação e Comunicação LTDA, CNPJ: 44.210.740/0001-28, com chave PIX: oi@banzacomunicacao.com.br;

5.3 No caso de atraso no pagamento superior a 15 dias, será devida multa moratória no valor de 3% sobre a parcela não adimplida, além da atualização do valor pelo inadimplemento;

5.4. Considera-se cumprido integralmente o contrato no momento em que os serviços especificados na “CLÁUSULA PRIMEIRA” forem realizados pelo prazo estabelecido na “CLÁUSULA SÉTIMA”;

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. As partes declaram não transmitir, compartilhar ou vender os dados, sistemas e informações obtidos por força do presente contrato que não tenham relação com a finalidade contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE

7.1. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 1º de maio, sendo sua

responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal, e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

7.2. Este instrumento é válido por 90 (noventa) dias, com vigência a partir da data de sua assinatura, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, mediante o pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) das mensalidades pendentes de pagamento até o encerramento da vigência contratual.

8.2. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte configurará justo motivo para rescisão do contrato, não isentando o **CONTRATADA** de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados do **CONTRATANTE**.

8.3. Em caso de rescisão por parte do contratante, justificada no descontentamento com os serviços de publicidade e marketing durante a execução do contrato, fica o **CONTRATANTE** isento da multa prevista no item 8.1.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LGPD

9.1. O **CONTRATADO** declara expressamente que irá tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo art. 7º, inc. V da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

10.1. O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

11.2. A contratação da **CONTRATADA**, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

11.3. Cada uma das partes será responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não havendo também qualquer espécie de vínculo ou responsabilidade recíproca por resultados.

11.4. É de total responsabilidade do **CONTRATADA** o pleno atendimento às determinações da Lei 4.680/65 e Decreto 57.690/66.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho do Estado de Rondônia.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Porto Velho/RO, 18 de abril de 2022.

Associação Rondoniense Dos Municípios -AROM
Presidente

CÉLIO DE JESUS LANG

Contratante

Banza Inovação e Comunicação LTDA

Sócia-Administradora

CARLA MANUELA FRANCO DOS SANTOS

Contratada

Testemunha 1

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2Nome: _____
CPF: _____**Publicado por:**
Daniel de Souza Gomes
Código Identificador: E6D85CDB**ESTADO DE RONDÔNIA**
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA**SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO**
AVISO DE SUSPENSÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/CIMCERO/2022**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/CIMCERO/2021

O CIMCERO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ: 02.049.227/0001-57, através da Secretaria Executiva, torna Público para conhecimento dos interessados, que em cumprimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, em sua decisão monocrática DM- 0102/2022-GCJEPPM, processo n.º 01518/22, **DECIDE** suspender os atos tendentes a contratações oriundas do pregão eletrônico n. 10/2021 e da ata de registro de preços 001/2022, até posterior deliberação do TCE/RO, nos termos do art. 3-A da Lei Complementar n. 154/1996, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS PEAD – Polietileno de Alta Densidade.

Ji-Paraná-RO, 04 de agosto de 2022.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva**Publicado por:**
Adeilson Francisco Pinto da Silva
Código Identificador: A91E717C**ESTADO DE RONDÔNIA**
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA
REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONVÊNIOS**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2022/CISAN-
CENTRAL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022.
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA - CISAN-CENTRAL/RO - CNPJ 10.914.290/0001-32 e;

CONTRATADA: EMPRESA CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI – CNPJ Nº 41.947.390/0001-99.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - CADEIRAS ESCRITÓRIO ERGONÔMICA.
VALOR: R\$19.519,10 (dezenove mil, quinhentos e dezenove reais e dez centavos.).

Base Legal: Lei 8.666/93 e demais alterações.

DO PRAZO: vigência 12 meses, a contar a partir da assinatura do contrato.

Ariquemes, 03 de agosto de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente do Cisan Central/RO**Publicado por:**
Celisia Evangelista dos Santos
Código Identificador: C1FEA4EB**ESTADO DE RONDÔNIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**PODER EXECUTIVO**
15º CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NAS
ANÁLISES DOS TÍTULOS**EDITAL Nº 001/2022**
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022- SEMED**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS**
APROVADOS NAS ANÁLISES DOS TÍTULOS

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL, PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE SELETIVO MUNICIPAL Nº 001/2022, VÂNIA MOREIRA PAULO E SILVA, DESIGNADA PELO DECRETO Nº 10.345/2022, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

R E S O L V E

Art. 1º Tornar Público A 15ª CONVOCAÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS) no Processo Seletivo para emprego temporário regido pelo Art. 37, IX da Constituição Federal e Leis Municipais 551/2001, 885/2008 para o cargo de Pedagogo (a).

Art. 2º Fica claro que o (a) candidato (a) convocado (a) deve comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste, no horário de funcionamento de 7h30min às 13h30min, conforme Item 14.2, por agendamento prévio através de telefone 3641-2215, munido dos documentos listados no item 15.1 do Edital 001/2022, até **O DIA 10 DE AGOSTO DE 2022.**

Obs: Caso ocorra desistência do candidato (a) em tempo hábil da 15ª convocação, segue o **anexo I** o Termo de Desistência devendo ser encaminhado preenchido e assinado através do e-mail **seletivoaltafloresta@gmail.com**

EMEIEF BOA ESPERANÇA				
PEDAGOGO (A)/40HS				
	CANDIDATO (A)	CLASSIF.	DATA DE NASC.	NOTA
01	LINDOMAR REGONATE DA SILVA	3º	19/01/1985	7,0

Alta Floresta D' Oeste/RO, 04 de agosto de 2022

VÂNIA MOREIRA PAULO E SILVA
Presidente da Comissão**ANEXO I****TERMO DE DESISTÊNCIA**

Eu,....., Portador (a) do (a) CPF Nº e RG Nº/RO, estado civil, residente na no Município de....., aprovado(a) em lugar pelo Processo Seletivo Edital nº 001/2022 publicado em 17/02/2022 no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM/Alta Floresta D'Oeste-RO para o cargo de carga horária de hs na Escola Municipal....., desisto da minha vaga por livre e espontânea vontade.
Sendo expressão de verdade assino o presente termo em duas vias.

Alta Floresta D'Oeste-RO de.....de 2022

Publicado por:
Fabiano Treis
Código Identificador: C940AE3C**ESTADO DE RONDÔNIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS
PARECIS